

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	28/2024	07/06/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90009/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90009/2024		
DESCRIÇÃO:		
COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VIAS DE MUNICÍPIOS DIVERSOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DE ALAGOAS, INFORMAMOS, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE: QUESTIONAMENTO 1: QUANTO AO ESCOPO DA LICITAÇÃO. 1.1) O Anexo 8 – Especificações Técnicas, na página 4 (pág. 135 do arquivo), descreve “Os serviços serão exclusivamente referentes à execução da pavimentação, não incluso obras de arte, interferências (postes, placas ou dispositivos não previstos no escopo dos serviços, entre outros.”, enquanto que na matriz de risco (pág. 398 do arquivo) descreve que “A Matriz de Risco imputa à Contratada os custos com remanejamento de interferências (linhas de energia de alta e baixa tensão, telefonia, saneamento, tubulações de gás ou petróleo, etc)”. Favor esclarecer a divergência entre estes dois documentos. Resposta: Os serviços a serem realizados referem-se exclusivamente à execução da pavimentação, não incluindo obras de arte ou interferências. Serão pagos apenas os serviços constantes na planilha. Os remanejamentos de interferências são de responsabilidade da Codevasf, havendo um equívoco material na matriz de risco. 1.2) O Anexo 8 – Especificações Técnicas, na página 4 (pág. 135 do arquivo), descreve “Caberá a Fiscalização verificar antes da emissão das ordens de serviços se as ruas pleiteadas possuem os requisitos mínimos para serem atendidas pelo escopo de serviços contratados.”. Pergunta-se: Cabe a contratada recusar as ruas que não ofereçam condições de execução, antes do início das atividades? Resposta: A contratada poderá recusar as ruas que não apresentem condições adequadas de execução, desde que tenha a anuência da Codevasf. QUESTIONAMENTO 2: QUANTO AO PROJETO EXECUTIVO. 2.1) O arquivo Procedimento – Enquadramento das Vias para Obras de Pavimentação, na página 5 (pág. 273 do arquivo), diz que “Após a conclusão do procedimento licitatório, a CODEVASF deverá receber do beneficiário a indicação da localidade e vias que apresentam necessidade de pavimentação.”. Pergunta-se: Como se fará o projeto executivo das vias para compor a proposta, se as vias só serão definidas após a licitação? Resposta: O projeto executivo será elaborado após a conclusão da licitação e contratação, uma vez que se trata de um Sistema de Registro de Preços (SRP). A elaboração do projeto executivo será remunerada conforme a metragem quadrada (m²) apresentada na proposta financeira.		

2.2) O arquivo Procedimento – Enquadramento das Vias para Obras de Pavimentação, na página 6 (pág. 274 do arquivo), diz que “Quando da elaboração do Projeto Executivo as informações do Formulário de Enquadramento das Vias devem ser utilizadas para assegurar a compatibilidade dos serviços solicitados com os serviços contratados.”. Pergunta-se: Como se utilizará as informações de Enquadramento das vias no projeto executivo, se as vias só serão aprovadas após a licitação?

Resposta: Após a conclusão da licitação e contratação, o enquadramento das vias será realizado, permitindo a elaboração do projeto executivo. Este projeto deverá considerar e integrar as condições estabelecidas no formulário de enquadramento das vias para garantir a compatibilidade entre os serviços solicitados e os serviços contratados.

2.3) Existirão 2 (dois) projetos executivos, um antes da licitação e outro após a aprovação das vias?

Resposta: Não, haverá apenas um projeto executivo, que será elaborado após o enquadramento das vias pela Codevasf.

QUESTIONAMENTO 3: COM RELAÇÃO À OBRA POR MUNICÍPIO:

3.1) Conforme o Item 5.3 do Termo de Referência, página 7 (pág. 335 do arquivo):

- 5.3. Para efeitos contratuais, o valor mínimo a ser contratado refere-se a um município e será de:
- Item 1: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para **pavimentação asfáltica com CBUQ**;
 - Item 2: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para **pavimentação asfáltica com CBUQ**;

Segue questionamento: Esse limite mínimo por município inclui todos os demais serviços (Elaboração de Projeto Executivo, Mobilização/Desmobilização, Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização horizontal e vertical, Drenagem, Serviços complementares e Controle Tecnológico)? Se positivo, poderemos ter até 47 municípios com obras dentro do contrato. Ou esse limite é referente somente ao revestimento asfáltico?

Resposta: Conforme o item 5.3 do Termo de Referência, o limite mínimo de R\$ 2 milhões por município inclui todos os serviços especificados (Mobilização/Desmobilização, Canteiro, Administração Local, Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização, Drenagem, Serviços Complementares e Elaboração de Projeto Executivo). Todos esses itens devem ser executados proporcionalmente ao valor disponibilizado pela Codevasf.

Questionamento 4: Com relação à OBRA POR MUNICÍPIO:

4.1) Normalmente não se consegue executar terraplenagem apenas com escavação, mas com escavação e aterro, e o item Espalhamento em bota-fora não cobre os custos de compactação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Como se trata de vias consolidadas, não haverá necessidade de aterros. Serão realizados cortes de materiais para a execução adequada das camadas de base e sub-base do pavimento.

4.2) Não encontramos as memórias de cálculo das quantidades apresentadas nas planilhas, nem o projeto básico para levantarmos esses quantitativos. Com podemos verificar se as quantidades incluem todos os itens dos serviços?

Resposta: A memória de cálculo está disponível na planilha em Excel (Anexo IV) do Termo de Referência, no site da Codevasf, no Pregão Eletrônico da Sede nº 90004/2024. O projeto básico pode ser encontrado no Anexo VI do Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC